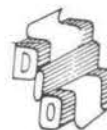




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 31 DE OUTUBRO DE 1996 - 5ª-FEIRA Nº 1433 - circulação: 31.10.96 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
MJ. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária de Estado do Meio Ambiente

MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Órgãos de Assessoramento do Governo

Procuradoria Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 010/96

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93
Em, _____

RUBEN BEMERGUY
Procurador-Geral do Estado do Amapá

PROCESSO Nº 28830.000106/96
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 006/96
FIRMA: EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
VALOR: R\$-2.800,00 (Estimado).

Submeto à apreciação do Excelentíssimo
Senhor Procurador-Geral do Estado do Amapá a presente
justificativa para efeito de autorização e ratificação no valor
supramencionado, em favor da Embratel-Empresa
Brasileira de Telecomunicação S/A, objetivando atender
despesas com assinatura dos serviços RENPAC, estimado
para o exercício de 1996.

A despesa acima mencionada deve-se ao fato
de EMBRATEL ser a única a fornecer o referido serviço
Estado, tendo seus preços e tarifas estipulados pelo Poder
Público, havendo, portanto, inexistência de competição.
Deixa a ação administrativa encontra amparo legal no "caput"
do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1996.

Macapá (AP), 18 de março de 1996.

CHRISTOPHER MARÃO MOTA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

JUSTIFICATIVA Nº 024/96-PROG.

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 DA LEI Nº 8666/96
Em, 21.08.96

RUBEN BEMERGUY
Procurador-Geral do Estado

Processo nº 28830.000436/96
Pedido de Cotação nº 081/96
Assunto: Despesa

Firma: BETRAL VEÍCULOS LTDA.
Valor: R\$ 5.580,00 (Cinco mil seiscientos e oitenta reais).

Senhor Procurador-Geral do Estado,
Submeto à elevada consideração de Vossa
Excelência a presente justificativa cujo objetivo remonta na
locação de 02 (dois) veículos tipo automóvel, marca FIAT
UNO MILLE IE modelo 96/96, chassis
9BD146067T568.01.99 e BA1460675.559.3651 placas
YW-1737 e 2860 para atender a solicitação do Egrégio
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, conforme Ofício nº
081/96-CEM, ELEIÇÕES 1996, destinando-se a apoiar os
trabalhos preparatórios para as Eleições Majoritárias e
Proporcionais do próximo dia 03 de outubro, principalmente
no que pertine ao treinamento das comunidades rurais.

Neste contexto, a presente ordenação de despesa
tem como substrato legal as disposições do artigo 24, inciso
IV, da Lei nº 8666/93, haja vista a urgente necessidade de
implementação dos objetivos supracitados, bem como pelo
fato de que a frota de veículos pertencentes ao Estado foram,
em boa parte, desviados ilegalmente em favor de terceiros
pela administração passada, o que ensejou o ingresso de
varias ações judiciais por parte desta Procuradoria-Geral do
Estado, com escopo de reaver os mesmos, impossibilitando,
assim, o imediato atendimento do pleito solicitado pelo
Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá.

Assim sendo, a referida solicitação será
plenamente atendida mediante a presente locação e, ainda,
por ser de lidima contribuição para o aperfeiçoamento do
processo democrático no País e, especialmente em nosso
Estado.

De mais a mais, reveste-se inofensível o dever
do Estado em colaborar com os poderes legalmente
constituídos, observando-se a natureza peculiar do
desenvolvimento social, econômico e, principalmente no que
pertine ao aprimoramento do processo eleitoral, arcabouços
indispensáveis ao pleno exercício da cidadania.

Por todas essas razões, rogo a Vossa Excelência
se dignar ratificar a presente justificativa em cumprimento às
disposições legais preconizadas pelo artigo 26, da Lei nº
8666/93.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1996.

FRANCISCA DE SOUZA SANTOS SILVA
Presidente da CPL/PROG.

Auditoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 051/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTÁ-
DO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições con-
feridas através do regulamento de Auditoria
Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado
pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar ELINICE DA SILVA
SANTO, Agente Administrativo, lotada nesta
Auditoria, para responder em substituição a
função de confiança de Chefe do Setor de Fi-
nanças Código CDI-2, durante o impedimento da
titular MARLY GOMES GONÇALVES, que entrará em

gozo de férias regulamentar no período de 02.
09.96 a 01.10.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições
em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 28 de Ago-
sto de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 052/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTÁ-
DO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições con-
feridas através do regulamento de Auditoria
Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado
pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar DELBANOR BRITO
ARAÚJO, Datilógrafo, lotado nesta Auditoria,
para responder em substituição a função de
confiança de Secretária Administrativa código
CDI-1, durante o impedimento da titular MARIA
LÚCIA NUNES FERREIRA que entrará em gozo de
férias regulamentar no período de 09.09.96 a
09.10.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições
em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 28 de Ago-
sto de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 053/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTÁ-
DO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições con-
feridas através do regulamento de Auditoria
Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado
pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar DELBANOR BRITO
ARAÚJO, Datilógrafo, lotado nesta Auditoria,
para responder em substituição a função de
confiança de Secretária Administrativa código
CDI-1, durante o impedimento da titular MARIA
LÚCIA NUNES FERREIRA que encontra-se de licen-
ça médica no período de 23.08.96 a 08.09.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições
em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 23 de Ago-
sto de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 054/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTÁ-
DO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições con-
feridas através do regulamento de Auditoria

Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, Motorista lotado nesta Auditoria, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até o Município de AMAPÁ, com o objetivo de conduzir a Comitativa com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no período de 30/08 a 01.09.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 28 de Agosto de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 055/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, Motorista lotado nesta Auditoria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atividades até o Município de CAIÇÓENE, com o objetivo de conduzir Assistente Jurídico da ex-CODAP para Audiência na MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAIÇÓENE, nos dias 03 e 04.09.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 03 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 056/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar BENEDITO BALIEIRO FERREIRA, ANA CRISTINA VASCONCELOS BEZERRA Contadores e EILA PINHEIRO RIBEIRO, Técnica em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de MAZAGÃO, para analisarem Convênios firmados entre o Governo do Estado do Amapá Prefeitura e as Caixas Escolas desse Município, no período de 16 a 20.09.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 05 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 057/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar FRANCISCO RUBENIO DE OLIVEIRA, RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA e GUARACI CAMPOS FARIAS, Contadores lotados nesta Auditoria, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de LARANJAL DO JARI e VITÓRIA DO JARI, para analisarem Convênios firmados entre o Governo do Estado do Amapá Prefeitura e as Caixas Escolas desses Municípios, no período de 16 a 20.09.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 06 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 058/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar EDSON RUI DA SILVA BRAZÃO, Motorista, lotado nesta Auditoria, para conduzir Técnicos desta Auditoria até os Municípios de LARANJAL DO JARI e VITÓRIA DO JARI, no período de 16 a 20.09.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 06 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 059/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO PACHECO FERREIRA, Motorista, lotado nesta Auditoria para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até o Município de MAZAGÃO, com o objetivo de conduzir a viatura com a Comissão de Auditoria, no dia 16.09.96 e apanhar a mesma no dia 20.09.96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 06 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 060/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento em nome de CARLOS ALBERTO NERY MATIAS, Chefe da Divisão de Auditoria Operacional, nos termos do item III, parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de Maio de 1992 e Decreto nº 0920 de 8.04.96, no valor de R\$...1.800,00 (Mil oitocentos reais), destinados a custear despesas mltiplas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, visando a manutenção administrativa e técnica da Auditoria Geral do Estado.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE-101, Programa de Trabalho nº 03080322.100 nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Macapá-AP, 09 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 061/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar IVALDO FERNANDES BORGES DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA, MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS, Contadores e VALDECI NASCIMENTO DA SILVA, Técnico em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa na SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP, referente ao 1º semestre de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 12 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 062/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARLY PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO ALBERTO TOSTES, Contadores e ELIOMAR SOSINHO RIBEIRO, Administrador, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa, referente ao 1º semestre de 96, na Secretaria de Estado da Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 12 de Setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 063/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA
Diretor
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ALBERTINA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138 - Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Com. 39, Revisão 35, Fotomec. 36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almoço 40.
Divisão Industrial - 212-2137.
FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01 - Assinatura.....		35,33	70,66	141,32
02 - Assinatura com remessa postal.....		57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em laudo padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

Geral do Estado, Art. 15, Ítem VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JOSIANE SOCORRO DA SILVA FERREIRA, MARIA IZOLINA OLIVEIRA SANTOS, EDILSON PEREIRA NOGUEIRA, Contadores e IVANILZE VASCONCELOS GURJÃO, Técnica em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa, relativo ao 1º Semestre de 96, na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 12 de setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 065/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Ítem VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar BENEDITO BALIEIRO FERREIRA, Contador, lotado nesta Auditoria para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de TARTARUGALZINHO, para analisar as Prestações de Contas de Convênios firmados entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de TARTARUGALZINHO no período de 23 a 26.09.96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 16 de setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 066/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Ítem VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar EDSON RUI DA SILVA BRAZÃO, Motorista, lotado nesta Auditoria, para conduzir Técnico desta Auditoria até o Município de TARTARUGALZINHO, no período de 23 a 26.09.96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 18 de setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA 067/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Ítem VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, Motorista, lotado nesta Auditoria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atividades até o Município de AMAPÁ e CALÇOENE, com o objetivo de conduzir Assistente Jurídico da ex-CODAP, para audiência na MM. JUNTA DE CONCLIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, nos dias 17 e 18.09.96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 068/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Ítem VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, Motorista, lotado nesta Auditoria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atividades até os Municípios de PORTO GRANDE, FERREIRA GOMES e TARTARUGALZINHO, com objetivo de conduzir viatura com a comitiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos dias 19 e 20.09.96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 19 de setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 069/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Ítem VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, Motorista, lotado nesta Auditoria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições até os Municípios de PEDRA BRANCA, SERA DO NAVIO, MAZAGÃO, CUIAS e OIAPOQUE com o objetivo de conduzir viatura, o qual dará apoio a viagem do Exmº. Sr. Governador do Estado, no período de 25 a 30.09.96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 24 de setembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

Secretarias de Estado**Administração****PORTARIA Nº 1846 /96-SEAD**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1797/96-SEAD, 10.10.96, resolve,

R E M O V E R

Servidor : RAIMUNDO DOS SANTOS APÓSTOLO
Cargo : Motorista de Veículos Terrestres
Quadro : Ex-Território Federal do Amapá
Lotação : Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ
Para : Departamento de Polícia Técnico-Científica-DPTC
Ofício : nº 1536/96/GAB/DPTC

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1996.

GILBERTO FIRMINO MARTINS
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretor do IRH/SEAD

PORTARIA Nº 1847 /96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1797/96-SEAD, de 10.10.96, resolve,

R E M O V E R

Servidora : MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA
Cargo : Agente Administrativo
Quadro : Ex-território Federal do Amapá
Lotação : Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA
Para : Secretaria de Estado da Administração-SEAD
Memº : nº 113/96/IRH/SEAD.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1996.

GILBERTO FIRMINO MARTINS
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretor do IRH/SEAD

Fazenda**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

JUSTIFICATIVA Nº 036/96-SEFAZ	RATIFICAR:
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	18/10/96
PROCESSO : 28730.002352/96	
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 287/96	
CREDOR : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL	
VALOR : R\$ 5.241,80 (Cinco Mil, Duzentos e quarenta e Um Reais e Oitenta Centavos)	

Versa a presente Justificativa sobre a inexigibilidade de licitação, com fulcro no CAPUT do Artigo 25, da Lei 8.666/93, com a finalidade de contratação pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, dos serviços específicos que são prestados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

A despesa no valor de R\$ 5.241,80 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta Centavos) que será empenhada em favor da EMBRATEL, única Concessionária no Estado a prestar serviços nessa área, destina-se ao pagamento do uso pela Secretaria da Fazenda dos serviços especializados de comunicações de dados, utilizando-se as opções dos serviços SLDD e RENPAC, como plataforma de conexão entre a SEFAZ, o Departamento de Administração Tributária-DAT e seis(06) Postos avançados de arrecadação, instalados, respectivamente, na Zona Portuária de Santana, Laranjal do Jari, Igaraapé da Fortaleza, CEICT, BR 156 (Km 09) e SUFRAMA.

Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames legais do Artigo 26 da Lei 8.666/93, submetemos a presente Justificativa à ratificação do Exmº. Sr. Secretário da Fazenda e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento público.

Macapá-AP, 18 de outubro de 1996.

Alencar de Faria Filho
Secretário da CL/SEFAZ
Folha nº 007/96-SEFAZ

Benedita
Diretor da DAA/SEFAZ

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

ACÓRDÃO Nº : 010-A/96
RECURSO Nº : 010/96
RECORRENTE: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP.
RECORRIDO : J.L.SANTOS & CIA LTDA

EMENTA - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

Procedente a Ação Fiscal quando na alteração do crédito tributário fica constatada a existência da exigibilidade do crédito tributário.

RECURSO DESPROVIDO

No Julgamento do processo, originariamente, teve o Julgador de 1ª Instância a mais absoluta cautela, em acatar a alteração do crédito tributário de R\$ 65.950,31 (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) para R\$60.300,61 (Sessenta mil, trezentos reais e sessenta e um centavos).

Por outro lado, louva-se também, a cautela do Sr. Procurador diligenciando os autos para que na forma da lei, o contribuinte tomasse ciência da Decisão de 1º Grau e tivesse novo prazo para recorrer voluntariamente ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Assim, no nosso entendimento agiu corretamente o Julgador de 1ª Instância, ora recorrente e recorrido ao considerar parcialmente o Auto de Infração, fundado no art. 32, § 1º combinado com o art. 31 do Decreto nº 3.992/77, que na época era adotado ao Estado do Amapá.

Visto e considerando tudo o que mais consta dos autos, somos pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo em sua inteireza a decisão recorrida.

Sala das Sessões do CRF/AP, em Macapá-AP, 16 de outubro de 1996.

JOSE ALCOLUMBRE
Presidente do CRF/AP em Exercício

JOANA D'ARC ALVES BOTELHO
Conselheira Relatora

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

ACÓRDÃO Nº : 011/96
RECURSO Nº : 011/96
RECORRENTE : JUNTA DE JULGAMENTO-FAZEN DA ESTADUAL.
RECORRIDO : NOGUEIRA & CIA LTDA

EMENTA - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS).

Inexistência da dedução a título de "Provisão" no Inventário. - Sem nenhum efeito o Auto de Infração quando exige o cumprimento de fatos inexistentes devidamente comprovados por perícia pericial. Mantém-se a Decisão de 1ª Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que são partes o Estado do Amapá na qualidade de recorrente e a empresa NOGUEIRA & CIA LTDA, como recorrida, ACORDAM os Membros da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Voto, que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e desprovisionamento do recurso, mantendo-se a Decisão de 1º Grau.

Sala das Sessões do CRF/AP, em Macapá-AP, 16 de outubro de 1996.

JOSE ALCOLUMBRE
Presidente do CRF/AP em Exercício

JOANA D'ARC ALVES BOTELHO
Conselheira Relatora

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

ACÓRDÃO Nº : 012/96
RECURSO Nº : 012/96
RECORRENTE : SUL AMAZÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO : JUNTA DE JULGAMENTO-FAZEN DA ESTADUAL.

EMENTA - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO-ICMS.

INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece da impugnação ou do recurso interposto fora do prazo previsto na legislação. Mantém-se integral a Decisão de 1º Grau.

Por unanimidade de votos, ACORDAM os Membros da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Amapá, em negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos expandido pelo Relator.

Sala das Sessões do CRF/AP, em Macapá-AP, 16 de outubro de 1996.

JOSE ALCOLUMBRE
Presidente do CRF/AP em Exercício

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

ACÓRDÃO Nº : 013/96
RECURSO Nº : 013/96
RECORRENTE : JUNTA DE JULGAMENTO-FAZEN DA ESTADUAL.
RECORRIDO : J. DE SOUZA LEAL.

EMENTA - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO-ICMS.

EXTINÇÃO DO PROCESSO - A autuada efetuou o pagamento antes do Julgamento. Descabido prosseguimento do feito, face a extinção do crédito fiscal.

Por unanimidade de votos, ACORDAM os Membros da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Amapá, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos expandido pelo Conselho Relator.

Sala das Sessões do CRF/AP, em Macapá-AP, 16 de outubro de 1996.

JOSE ALCOLUMBRE
Presidente do CRF/AP em Exercício

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP

ACÓRDÃO Nº : 016/96
RECURSO DE OFÍCIO Nº : 016/96
RECORRENTE : JUNTA DE JULGAMENTO-FAZEN DA ESTADUAL.
RECORRIDO : NUTRIAMA - INTERMEDIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EMENTA - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO-ICMS.

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO - Se o levantamento quantitativo não foi regularmente realizado, julga-se parcialmente procedente a Ação Fiscal.

Por unanimidade de votos, ACORDAM os MEMBROS DO Conselho de Recursos Fiscais do Amapá, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos expandido pela Relatora.

JOSE ALCOLUMBRE
Presidente do CRF/AP em Exercício

IÊDA PAULA GOMES RODRIGUES
Conselheira Relatora

Trabalho e
Cidadania

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICICO

EM: 25/10/96.

MARIA VILMA MACHADO
Secretária

JUSTIFICATIVA Nº 049/96-CPL/SETRACI
ASSUNTO INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 330/96
ADJUDICADO : IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA.
VALOR : R\$ 3.432,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois reais).

Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com a manutenção, reparos e consertos em 18 (dezoito) Máquinas Elétricas, 01 Fax - Maria OLIVETTI, pertencentes a esta Secretaria. Justifica-se os serviços mencionados, por se tratar da qualidade e garantias na execução dos mesmos por fornecedor exclusivo. O ADJUDICADO, Firma IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA, é detentora de Carta de Exclusividade da Muvva OLIVETTI, quanto a exploração de ditos serviços em todo o Estado do Amapá, conforme documentação (Anexo), atestada pela Junta Comercial do Amapá.

A Ação Administrativa enquadra-se nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ensejando INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, caracterizada pela inviabilidade de licitação.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência, a ratificação da presente Justificativa e sua publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se cumpram as exigências do Artigo 26, do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste Ato.

Macapá-AP, 25 de setembro de 1996

Aldemisa França Teran
Presidente da CPL/SETRACI

Planejamento

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/96-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá como CONVENIENTE, a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari como CONVENIADA e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral como INTERVENIENTE.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à CONVENIADA para custear despesas com os desabrigados vítimas do incêndio ocorrido no último dia 04.10.96.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

NOTA DE EMPENHO: 96NE00212, emitida em 23.10.96.

DATA DE VIGÊNCIA: 30.11.96.

DATA DA ASSINATURA: 25.10.96.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Governador de Estado do Amapá, ANTÔNIO DE JESUS SANTOS CRUZ, Prefeito da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari e JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá-AP., 28 de outubro de 1996.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/96- SEMA INSTRUMENTOS/PARTES: O Estado do Amapá como CONTRATANTE, FÊNIX TURISMO LTDA como CONTRATADA, e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA como INTERVENIENTE.

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e municipais.

VALOR: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01.11.96 à 01.11.97

DATA DA ASSINATURA: 01.11.96

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Contrato, estão orçadas no valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), dos quais serão empenhados no exercício de 1996 o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), referente aos meses de Novembro e Dezembro, que ocorrerão na conta do FPE (101) projeto 0307 021.2.355 - Manutenção Administrativa da SEMA, elemento de despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos; e o complemento no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) será pago com orçamento do exercício de 1997.

MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária-SEMA

ESTRATO DO CONTRATO Nº006/96 -SEMA INSTRUMENTOS/PARTES: O Estado do Amapá como CONTRATANTE, SYSTEM IN FORMÁTICA LTDA como CONTRATADA, e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente como INTERVENIENTE.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e execução sistematizada de procedimentos técnicos preventivos e corretivos de equipamentos de informática e sistemas operacionais, bem como do suporte eventual da modalidade backup de equipamentos e assessoria técnica. VALOR: 17.760,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 05.09.96 à 05.09.97

DATA DA ASSINATURA: 06.09.96

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 17.760,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Sessenta Reais), correrão a conta do FPE (101) Programa 03.07.0212 355 - Manutenção Administrativa da SEMA, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária-SEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº008/96
CPL/SEMA/GEA.

- 1 - OBJETIVO: Aquisição de bens de Informática, conforme especificações ao Anexo I do Edital.
- 2 - EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido junto a CPL/SEMA Sítio a Av. Mendonça Furtado, nº 53 Centro, Macapá-AP, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais).
- 3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia 18.11.96, às 10:00 horas, no endereço acima.

RUI MAR MONTEIRO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEMA/GEA

Autarquias Estaduais

TERRAP

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS
DEVOLUTAS NO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

A Comissão Especial de Terras Devolutas no Estado do Amapá CE/TERRAP-06, criada pela Portaria TERRAP nº 129, de 07 de outubro de 1.996, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 14 de outubro de 1.996, com fundamento no art.9º da Lei Complementar nº 004 de 27 de julho de 1.993 e arts.3º; 4º; e 27, inciso I da Lei 6.383 de 7 de dezembro de 1976, convocar as seguintes pessoas: ANTONIO SOARES DIAS, AVELINO SANTANA LOPES, ANTONIETA A. MORAES TELES, ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA, ALBERTO DOS SANTOS BRITO, ALDECIR DA COSTA LEITE, ANTONIO FERNANDES GUIMARÃES, ADAIR VAZ FERNANDES, AROALDO ANDRADE DA COSTA, ALCINEIA DANTAS, BELO FERREIRA DOS SANTOS, CLARO SANTANA LOPES, CORNELIO SOARES MENDES, CARMITA SOARES MENDES, CASSIANO FERREIRA DOS REIS, CASSIANO LEITE RA BELO, DARIO MENDES DA SILVA, DIONISIO LACERDA LOPES, DAYSE BRAZÃO BRAGA, DELZUITE DOS REIS OLIVEIRA, DEOLINDA COELHO BARBOSA, EUPIDIO BRITO FERREIRA, EDVAZ DOS REIS, ERINELTON SOARES DIAS, FRANCISCO SANTANA LOPES, HÉRCIO RABELO LEITE, HERCULANO, IRACENIL DA ROCHA LEITE, IDEMAR TOLOSA DA SILVA, JONAS DOS REIS LOPES, JÚLIA DA COSTA LEITE, JOSIAS BRITO DE SOUZA, JOCELINO OLIVEIRA LOPES, JOÃO SÁ RODRIGUES, JOCELINO RABELO MOURÃO, JOSÉ RABELO MOURÃO, JOSEFINA GOMES, JOSÉ DANTAS DA COSTA, JUCELINO SOUZA DOS REIS, JACIRA DA SILVA SOUZA, JOSÉ DOS REIS LOPES, JOSÉ COMES MAIA, LUIZ ALMEIDA DA SILVA, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, LAÉRCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, MANOEL SILVANO DOS REIS BRAZÃO, MANOEL EDMILSON DE S.COMES, MARIA JOCUNDA MACIEL MARQUES, MANOEL NERIS DE SOUZA BRITO, MARIA JOSE DIAS, MANOEL RAMOS BRAZÃO, MARIA DE NAZARÉ DOS REIS, MANOEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, MARIA OLGA DOS REIS, MANOEL AFONSO DOS REIS FERREIRA, MARIA ADENILDES DE SOUZA ESTEVES, MARIA IDELI NA PANTOJA PAIVA, MANOEL DAILZO DOS REIS LOPES, MATIAS JOSÉ DA SILVA, NETO DOS REIS BRAZÃO, NERIS SOUZA BRITO, NELSON SOARES COELHO, NERCY SILVA DOS SANTOS, NILSON GALVÃO LOPES, NEWTON TOLOSA DA SILVA, NEWTON, ORIVALDO DOS REIS, OTAVIANO SANTANA PALHETA, ODELL BRITO TOLOSA, ORIVALDO DA SILVA LEITE, OBEDE DA COSTA LEITE, PAULO SERGIO DE SOUZA BRITO, PEDRO VIDAL MOREIRA, PAULO A. DE SOUZA TAVORA, RAIMUNDO RAMOS BRAZÃO, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO MOREIRA, RUI APOLÔNIO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO TOLOSA DOS REIS, RAIMUNDO NARITO LEITE SOARES, RAIMUNDO DOS REIS, RAIMUNDO NONATO S.BRITO, RISALVA LEITE BARBOSA, RAIMUNDO DINALDO REIS, RAIMUNDO PAIVA, ROSIMAR MENDES DA SILVA, RONALDO MENDES DE SOUZA, SILVIA ADRIANA CORDEIRO DE ALMEIDA, SUZETE DOS REIS GOMES, TORQUATO DIAS, VIRGILIO FERREIRA, WALTER RABELO, WALCINTO ROCHA MARTINS, EMILIANA SARMENTO, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, apresentarem, A PARTIR DAS 08 HS.(OITO HORAS) DO PRIMEIRO DIA A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ, E PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedades, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área delimitada pelo seguinte perímetro: Do Ponto P.1, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 01º 10'20"N, e longitude 50º 07'03"W, localizada na Margem Direita do Ig. Santarém na sua confluência com o rio Araguari; deste segue-se o referido rio, no sentido montante, com uma distância aproximada de 35.800,00 m (trinta e cinco mil e oitocentos metros) passando pelos Igarapés: Grande Macaqueiro, São Domingos, Aporeminha, Mutum e as Fazendas Santa Rosa e Boa Vista, chegando ao Ponto P.2, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 01º05'28" N, e longitude 50º 38'07" W, localizado na Margem Esquerda do Igarapé Terra Firme, na sua confluência com o Rio Araguari, deste segue-se o Igarapé Terra Firme pela sua Margem Esquerda com uma distância aproximada de 16.500,00m (dezesseis mil e quinhentos metros) chegando ao Ponto P.3, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 01º 13'22" N, e longitude 50º39'40 W, localizado na Margem Esquerda do Igarapé Terra Firme, em frente a Boca do Igarapé do Palma, afluente da Margem Direita do Igarapé Terra Firme pela Margem Esquerda com uma distância aproximada de 31.000,00m (trinta e um mil metros) chegando ao Ponto P.4 de coordenadas geográficas aproximadas latitude 01º22'44" N, e longitude 50º36'31" W, localizado na cabeceira do Igarapé Terra Firme, deste segue-se por uma linha seca no

rumo 43º30'NE e distância aproximada de 4.800,00m (quatro mil e oitocentos metros) limite com a Gleba Aporema; (Terra da União), chegando ao Ponto P.5, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 01º24'03"N, e longitude 50º34'20" W, deste, segue-se por uma linha seca no rumo 17º00'NE e distância aproximada de 3.500,00m (três mil e quinhentos metros) limitando-se com a posse Santa Luzia; chegando ao Ponto P.6, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 01º25'53" W, situado na Margem do Lago Comprido, deste, segue-se contornando o lado Oeste do referido lago, limitando com a Reserva Biológica do Lago Piratuba com uma distância aproximada de 16.000,00m (dezesseis mil metros) chegando ao Ponto P.7, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 01º18'03" N, e longitude 50º31'27" W, situado na parte sul do Lago Comprido; deste segue-se por uma linha seca no rumo de 29º00'S e distância aproximada de 16.500,00m (dezesseis mil e quinhentos metros) limitando com a Reserva Biológica do Lago Piratuba; chegando ao Ponto P.1, início da descrição do perímetro.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Travessa Rio Branco, s/nº - Centro.

Macapá-AP., 16 de Outubro de 1.996

ANA ROSA ALBUQUERQUE DEL CASTILHO JUCÁ
= Presidente da CE/TERRAP/06 =
OAB/AP/140

PEDRO PAULO MATOS BOSQUES
=Membro Técnico CE/TERRAP/06=
CREA nº 5377 - 1ª Região

AMADEU LÔBO DA COSTA
=Secretário CE/TERRAP/06=

IPEAP

PORTARIA Nº 172/96 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar SÉRGIO DA SILVA DE NOVAIS PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Programador, SM-206, padrão 25, do Quadro de Pessoal Civil do IPEAP, para responder pela Chefia da Divisão de Informática, código CCS-1, durante o impedimento do titular que encontra-se participando do Curso de Rede de Comunicação, que se realiza no período de 28/10/96 a 01/11/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 29 de outubro de 1996.

RAIMUNDO UBIRATAN PISCANÇO E SILVA
Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 115/96-CLCS-IPEAP

PROCESSO: Nº 008002/96
NOME: Dr. JOSÉ ARTIGUS MOREIRA
ASSUNTO: ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/95
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, II da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se o Aditamento para prestação dos serviços Odontológicos, objeto do Termo de Credenciamento nº 002/95 no Município de Santana solicitado pelo CREDENCIADO, tendo em vista que os serviços propostos enquadram-se na assistência à saúde deferida ao IPEAP de acordo com o que estabelece o seu Estatuto no art.21.V.

Às oito horas e vinte minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Presidente), DOGLAS EVANGELISTA e CARMO ANTONIO e o eminente Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO e LUIZ CARLOS. Procurador de Justiça: Dr. JAIR GOUVÊA QUINTAS. Feita a leitura da ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 641 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO - Apelante: ORIVALDO DOS REIS NEVES - Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 646 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: LUIZ CARLOS AZEVEDO - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 648 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BENEDITO CORREA AZEVEDO - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apos o voto do Relator e do Revisor não conhecendo do apelo, pediu vista o 1º Vogal, devendo ser incluído na próxima sessão."

Nº 651 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: 1º) PEDRO DA CONCEIÇÃO FREITAS FILHO; 2º) GENIVALDO DOS SANTOS TRINDADE; 3º) KELSON ROBSON DE OLIVEIRA REIS; e 4º) JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES - Advogados: 1º) e 2º) Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE (Defensor Público); 3º) Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA; e 4º) Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

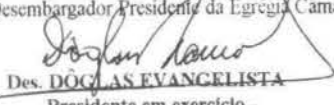
DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do apelo rejeitando as preliminares de nulidade do processo por ausência de citação e erro na identidade do acusado, e no mérito improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 289 - Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: ALBERTO RONALD PEREIRA DA CRUZ - Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES REGO - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A - Advogada: Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e cinquenta minutos. Eu,  MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.


Des. DÓGLAS EVANGELISTA
- Presidente em exercício -

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL**

Na Apelação Criminal nº 620/96-CAPITAL

Recorrente : ANTONIO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado : Dr. LUIZ ALMENA BONFIM SILVA (Defensor Público)

Recorrida : JUSTIÇA PÚBLICA

"Tratam os autos de RECURSO ESPECIAL interposto por ANTONIO CORRÊA DOS SANTOS, através da Defensoria Pública, nos termos do art. 105, inc. II, alínea "e" da Constituição Federal, e na forma dos artigos do Código Processual Civil e Lei nº 8.038/90 (sic), face a acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"PENAL E PROCESSO PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CREDIBILIDADE DA VÍTIMA. 1) Infundada a alegação de inexistência de provas da autoria do delito, se o relato firme e seguro da vítima está respaldado nos demais elementos de convicção existentes nos autos. 2) Apelo improvido."

Irresignado, alega o recorrente, em síntese, que apesar de provada a materialidade do fato, não restou devidamente configurada a autoria, "com inúmeras lacunas". Alega que dessa apreciação resultou a sua condenação em primeiro grau, à pena de 09 anos, em regime fechado, como incurso nas penas do art. 214, e c. o art. 224, alínea "a", do Código Penal, e art. 9º, da Lei nº 8.072/93, decisão que, em decorrência de apelo do ora recorrente, foi parcialmente reformada pelo Tribunal de Justiça, pois o juízo *a quo* teria tipificado a situação fática como o injusto passível da causa especial de aumento de pena, prevista no art. 9º, da Lei nº 8.072/90, quando do fato não resultara lesão de natureza grave ou morte, para configurar aquela hipótese legal de aumento de pena.

Alega mais que o juízo de primeiro grau e, depois, na apelação, esta C. Corte, deram total credibilidade ao testemunho infantil, mantendo a condenação a pena privativa de liberdade, apesar de o recorrente sempre ter negado a autoria do fato, como é visível dos autos, e que, no caso presente, não entendimento da defesa, "o testemunho do menor impúbere não terá validade, haja vista que as correntes são divergentes, tanto no campo doutrinário como na interpretação jurisprudencial."

Pretendendo fundamentar sua tese, transcreve o recorrente duas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicadas nas RT 363-302 e 218-94, junto a decisões desta C. Corte, além de trechos dos depoimentos da vítima e das testemunhas inquiridas na fase de instrução criminal, que supõe favoráveis ao seu ponto de vista.

Entende o recorrente que o "venerável acórdão" foi infeliz ao dar crédito total ao depoimento da criança, vítima, e não analisa conjuntamente com as demais provas."

Ao final declara esperar "serenamente" que o Egrégio Tribunal Superior de Justiça reforme o acórdão guerreando, que negou praticamente a apelação interposta, a fim de que, reformada a v. decisão recorrida, seja o recorrente absolvido da imputação que lhe foi imposta.

Regularmente intimada, a Procuradoria de Justiça do Estado do Amapá, "face à remota possibilidade de conhecimento deste mérito", opinou pelo seu improvido, mantido "in totum" o v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Passa a examinar o recurso especial em juízo de admissibilidade.

O recurso impetrado, como especial, está previsto no inciso III do art. 105 da Constituição Federal, e não no inciso I, como equivocadamente apontou o recorrente no pedido.

Em razão da condenação sofrida, constata-se a existência de nexo causal entre o acórdão em testilha e o recorrente, o que o legitima a recorrer. Depende-se ainda do pedido, que ao recorrente assiste a expectativa de poder esperar situação mais vantajosa recorrendo, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, manifesta a vontade de prosseguir o feito, maxime pela tempestividade da insurgência.

No entanto se mostra incabível, não merecendo seguimento, por não terem sido atendidos vários dos requisitos objetivos, como a seguir passo a expor.

Devido à sua própria qualificação de "recurso excepcional", carece o mesmo de requisito essencial para efeito de admissão e seguimento, qual seja, a demonstração de seu cabimento.

É certo que o recurso especial destina-se a velar pela exata aplicação do direito aos fatos que as instâncias ordinárias soberanamente examinaram, fornecendo a base empírica para o seu julgamento.

Sendo o Superior Tribunal de Justiça órgão da cúpula judiciária, espraiando suas decisões por todo o território nacional, mister se faz que o mesmo se pronuncie sobre matéria de direito em lide que esteja totalmente dirimida nas instâncias inferiores, atendidos certos requisitos.

Entretanto, no caso apreciado, é preciso que o recorrente demonstre, analiticamente, na petição de recurso especial, as circunstâncias fáticas que assemelham as situações divergentes confrontadas. E em nenhum momento está demonstrado que o *decisum* recorrido deu à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal, não passando de meras alegações.

Os *decisum* do TJSP, transcritos pelo recorrente, não se conformam à situação fática ou jurídica do acórdão recorrido. São genéricos e trazem em seu bojo elementos não encontrados na decisão recorrida, tais como: "alta dose de incerteza com relação ao fato criminoso", passado que "não o desabona" (o recorrente), e que "os

psicólogos que estudam a personalidade da criança têm concluído, por forma unânime, que o testemunho infantil, de um modo geral, não merece crédito." Não prestam, *data venia*, para servir de padrão.

Não vejo como essas decisões do TJSP possam servir para apontar divergência ou antagonismo com o decidido pelo TJAP, pois está mantido o real valor jurídico da prova, uma vez que no acórdão recorrido foi apreciado o depoimento da criança vítima, junto com os demais elementos de convicção, tais como exame pericial e depoimentos das demais testemunhas inquiridas, que o corroboram e estão em consonância entre si.

Não estão presentes no acórdão recorrido as condições que poderiam, além de favorecer o recorrente, demonstrar as circunstâncias que o assemelham aos acórdãos do TJSP transcritos como padrão, não ficando caracterizada qualquer divergência ou antagonismo na interpretação dada por este Tribunal a texto federal, que sequer menciona especificamente o recorrente em seu recurso.

Esta claro do acórdão recorrido, não deixando margem a dúvidas, que "o relato firme e seguro da vítima está respaldado nos demais elementos de convicção existentes nos autos", não oportunizando, assim, qualquer incompatibilidade entre a decisão guerreada e os acórdãos, sejam do TJSP ou deste Tribunal de Justiça, transcritos pelo recorrente.

O depoimento da vítima nos crimes contra a liberdade sexual, mesmo menor, se verossímil, merece credibilidade, principalmente, como no caso, quando é respaldado nos demais elementos de convicção. Sua importância resulta de ser, quase sempre, a única prova. Essa a norma do Código de Processo Penal, supostamente interpretada de modo discrepante, nos termos do pedido do recorrente.

As decisões deste Tribunal, trazidas à colação pelo recorrente, dão a lume, ao contrário do alegado no pedido, a coerência e uniformidade das decisões adotadas por esta Corte sobre a mesma questão.

Além do mais, "A mera juntada de cópias do acórdão indicando como padrão não corresponde à comprovação de dissídio pretoriano" (STJRT 662/175).

Não fora isso, outros Tribunais têm decidido no mesmo sentido do acórdão recorrido, em questões idênticas, como se vê do acórdão cuja ementa a seguir transcrevo:

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - DELITO PRATICADO CONTRA CRIANÇA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. TESTEMUNHO INFANTIL-DECLARAÇÕES QUE SE HARMONIZAM COM A PROVA TESTEMUNHAL - CONDENAÇÃO MANTIDA. AJUSTAMENTO DA PENA AO CASO JULGADO. A inexistência de lesões não descaracteriza o crime de atentado violento ao pudor, bastante que é o contato corporal com o propósito lascivo ou luxurioso. Presume-se a violência se a vítima é menor de quatorze anos (art. 224, "a", do CP). Se a vítima descreve, pormenorizadamente, o fato, reconhecendo na pessoa do réu o seu autor, e se tais declarações guardam harmonia com a prova testemunhal, não se pode eliminar tal testemunho." (TJDF - T. Crim., Acr 0011322/91 Rel. Des. Lécio Resende da Silva, j. 15.4.91, negaram provimento por maioria, Publ. 29.5.91, p. 12.189).

Constata-se, enfim, que o recurso sob exame não pretende demonstrar interpretação divergente entre o acórdão recorrido e os apontados como padrão, no que tange à prova, pois o Código de Processo Penal, em seu art. 131, estabelece claramente:

"O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

Esse tem sido também o entendimento do STJ:

"A livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada, considerada a lei e os elementos existentes nos autos, é um dos cânones do nosso sistema processual" (STJ-4ª Turma, Resp 7.870-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 3.12.91, deram provimento parcial, v.u., DJU 3.2.92, p. 469, 1ª col., em.).

Na realidade, inconformado pela condenação sofrida no juízo *a quo* e mantida, em parte, no segundo grau, o recorrente pretende é ver reapreciada a prova dos autos, o que não é possível em recurso excepcional. Assim ensina o eminente Nelson Nery Júnior:

"Os recursos especial e extraordinário são meios excepcionais de impugnação das decisões judiciais, não se configurando como terceiro ou quarto graus de jurisdição. Não se prestam à correção de injustiças e se destinam à uniformização do entendimento da lei federal no país (Resp) e à salvaguarda dos comandos emergentes da CF (RE)." (in Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, 2ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1993, págs. 100/101).

O recorrente não fica dispensado de fazer o confronto entre os acórdãos oferecidos como padrão e os termos do acórdão recorrido, para demonstração do dissídio jurisprudencial.

Entretanto, apesar da boa vontade da defesa, não defluem dos autos elementos suficientes para manter sua tese. Pelo contrário, como infirma a Procuradoria Geral em suas bem formuladas contra-razes, ao combater a decisão do juiz monocrático e desta Corte, pretende o recorrente simples

reexame de provas; o que não é viável em sede de recurso especial.

No âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça esse é o posicionamento, por sinal consolidado na clareza da Súmula nº 07, cujo enunciado transcrevo *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Muito embora recorra com fulcro na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Carta Magna de 1988, não logrou demonstrar analiticamente o recorrente, em momento algum, em que consiste a divergência de interpretação de lei federal alegada, simplesmente transcrevendo os acórdãos tidos como padrão na petição recursal, isto é, não particularizou quando e como o v. acórdão ofendeu norma infraconstitucional.

Tem exigido o Superior Tribunal de Justiça que o recorrente demonstre, analiticamente, essa divergência de interpretação da lei federal, exigência essa que não se mostra observada, quando se limita à simples transcrição dos dispositivos ditos padrão.

Por conseguinte, não tendo demonstrado suficientemente o recorrente as razões de reforma do acórdão recorrido, fica impedido de prosseguir o recurso, uma vez que é da essência de todo apelo a exposição motivada e fundamentada, das razões e do porquê da necessidade da decisão recorrida ser reformada. Cometeu, o recorrente, vício imperdoável e insanável, já tendo a jurisprudência reconhecido como inepta a petição recursal onde estejam ausentes as razões de reforma da decisão recorrida.

Por todo o exposto, não vendo presentes todos os requisitos de admissibilidade, em especial a não demonstração da divergência alegada, **nego seguimento ao recurso especial.**

INTIMEM-SE.

Macapá, 20 de setembro de 1996.

(a) Des. Mário Curtzev de Queiroz - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

AGRAVO Nº 137/96

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ

Advogado : Dr. ANDRÉA REGINA DOS SANTOS

Agravada : NUNES E SOUZA LTDA

Advogado : Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

"Vistos, etc.

Por não vislumbrar os pressupostos do *fumus boni iuris*, do *periculum in mora* ou mesmo de manifesta lesividade, e de que em se tratando de juntada de rol de testemunhas "a contagem do prazo começa a fluir regressivamente do primeiro dia útil anterior ao da audiência e não terminará em dia feriado" (RSTJ 24/404) indefiro o efeito suspensivo que se pede e, por consequência, com embasamento no artigo 527, do CPC, determino:

a) Notifique-se o d. Magistrado para que, dentro do prazo de dez (10) dias, preste as informações que julgar necessárias.

b) Intime-se o d. Advogado da firma Agravada, por mandado, para os fins do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

c) Após, em razão do interesse público por ser o Estado do Amapá o Agravante, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intem-se.

Macapá-AP, 25 de outubro de 1996.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Relator"

Macapá - AP, 30 de outubro de 1996.

M^{te}. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

DIRETORIA DO FÓRUM
DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA

P O R T A R I A Nº 023/96
GAB/DIR/FÓRUM

O Dr. J. BRATTI, Juiz de Direito, Diretor do Fórum desta Comarca, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 203 e 218 "in fine" do provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Estado do Amapá;

R E S O L V E:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no Fórum desta Capital;

2. Determinar que, durante o plantão dos senhores Oficiais permaneçam na Secretaria da sua respectiva Vara, para atender as determinações dos senhores Magistrados, no cumprimento de mandados de natureza acautelatória e urgente, cujo retardamento no seu cumprimento poderá trazer prejuízo as partes;

3. Independente de distribuição e lotação, caberá ao Oficial de Justiça, de plantão, atender a ordem emanada do Magistrado em exercício de suas funções, ou do Diretor do Fórum, para diligências;

4. No início de seu plantão, o Oficial de Justiça deverá se apresentar à Diretoria do Fórum;

5. Haverá dois Oficiais de Justiça de plantão, por dia, independentemente da Vara onde estejam lotados, não podendo ser ambos da mesma Secretaria, assim, podem sê-los das Varas Cíveis, Criminais, Famílias, Tribunal do Juri, Infância e Juventude, Execução Penal, Auditoria Militar e Juizados Especiais;

6. O ponto do Oficial de Justiça de plantão, será no início e fim do expediente, na respectiva Secretaria, controlado pelo Juiz da Vara ou pelo Diretor do Fórum;

7. No caso de afastamento do Oficial por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome consta em primeiro lugar, do dia subsequente, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, assim sucessivamente.

MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

Dia 04 de novembro:

- ROSÂNIA PINHEIRO
- ANTÔNIO LUIZ

Dia 05 de novembro:

- LÍDIA CALADO
- SARYLENE ALMEIDA

Dia 06 de novembro:

- VIVALDO SANTOS
- SÔNIA MARIA

Dia 07 de novembro:

- JAGUARECÊ COLARES
- JOCIVAN ALMEIDA

Dia 08 de novembro:

- DALILA FERRARO
- RONALDO DUARTE

Dia 11 de novembro:

- UBIRACY MAGNO
- EUDENICE MARTINS

Dia 12 de novembro:

- ANTÔNIO BATISTA
- MARCOS CELSO

Dia 13 de novembro:

- RUI C. LIMA LOBO
- INÁCIO MAROJA

Dia 14 de novembro:

- ROSÂNIA PINHEIRO
- IZAURO SANTOS

Dia 18 de novembro:

- FRANCISCO DUMONT
- ELZA RIBEIRO

Dia 19 de novembro:

- PAULO COSTA
- REGINALDO ANDRADE

Dia 20 de novembro:

- JORGE PINHEIRO
- SOCORRO BARBOSA

Dia 21 de novembro:

- MARCO VALÉRIO
- JOSÉ PEDRO NETO

Dia 22 de novembro:

- SEBASTIÃO CORRÊA
- IRANETE LACERDA

Dia 25 de novembro:

- WELLINGTON GATINHO
- LÍDIA CALADO

Dia 26 de novembro:

- RAIMUNDO EDSON
- RUI C. LIMA LOBO

Dia 27 de novembro:

- RONALDO DUARTE
- JAGUARECÊ COLARES

Dia 28 de novembro:

- CARLOS NAZARÉ
- INÁCIO MAROJA

Dia 29 de novembro:

- ANTÔNIO BATISTA
- VIVALDO SANTOS

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria do Justiça e aos senhores Juizes desta Capital.

Macapá, 29 de novembro de 1996.

J. BRATTI
Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá

DIRETORIA DO FÓRUM
DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA

P O R T A R I A Nº 022/96
GAB/DIR/FÓRUM

O Dr. J. BRATTI, Juiz de Direito, Diretor do Fórum desta Comarca, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Provimento nº 041/95, de 16.05.95, da Corregedoria-Geral do TJAP;

R E S O L V E:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos senhores OFICIAIS DE SECRETARIA lotados no Fórum desta Capital;

2. O plantão do Chefe de Secretaria estender-se-á pelo mesmo período do Juiz Plantonista, devendo atender suas ordens e determinações, durante o mesmo, fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados;

3. Em caso de afastamento do Chefe de Secretaria, por quaisquer motivos, este será substituído no cargo, competindo-lhe comunicar ao Diretor do Fórum a alteração;

4. O Chefe de Secretaria plantonista deverá afixar seu nome, endereço e telefone em local visível, no Fórum, bem como repassá-los ao Juiz Plantonista.

MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

* De 04 a 10.11.96:

- LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
1ª Vara Cível e de Faz. Pública

* De 11 a 17.11.96:

- HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Vara do Tribunal do Juri

* De 18 a 24.11.96:

- MARICILDA N. DAVID SIROTHEAU
1ª Vara de Família, O. Sucessões

* De 25.11 a 1º.12.96:

- JOSÉ COLARES GHAMMACHI
Vara da Auditoria Militar

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral e aos senhores Magistrados desta Capital.

Macapá, 29 de outubro de 1996.

J. BRATTI
Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 30/09/1996

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00007785/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007758/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : CELINA PATRICIA MACIEL DA COSTA

REQUERIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IPÉAP

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007809/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : IVANEIDE MOQUEIRA DE SOUZA

REQUERIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO CARDOZO

DISTRIBUIÇÃO: 00007753/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : ANNIBAL BARCELLOS

REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO : JOSE CMAGAS ALVES

DISTRIBUIÇÃO: 00007769/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º ESPEC. 148

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : ADONIAS BARROSO DE FREITAS

REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007767/1996 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)

VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS

VALOR CAUSA : 597.636,00

REQUERENTE : ALEX DA SILVA SOUZA E OUTROS

REQUERIDO : OTTO LUIZ VILELA E OUTROS

ADVOGADO : LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO: 00007813/1996 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)

VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS

CIVEL

VALOR CAUSA : 4.897,00

REQUERENTE : JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS

REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO CARDOZO

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002283/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : FURTO

OCORRENCIA : OFIC 1084/96-CF, 27.09.96

AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES

REU : EXPEDITO DO SOCORRO MOQUEIRA MARTINS

DISTRIBUIÇÃO: 00002291/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : LESÕES CORPORAIS DOLOSAS

OCORRENCIA : OF. 1085/96-CF, 30.09.96

AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES

REU : RUBENILSON QUEIROZ MENDES CALADO

DISTRIBUIÇÃO: 00002282/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : RECEPCAO CULPOSA

OCORRENCIA :

REQUERENTE : MARIO PEREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00002284/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : CARTA PRECATÓRIA

OCORRENCIA : 2a V CRM DA COMARCA DE BRASÍLIA

ORIGEM : BRASÍLIA

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : CESAR MARCELINO DE ALCANTARA

DISTRIBUIÇÃO: 00002295/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : ESTUPRO

OCORRENCIA : OFIC 1263/96-DCCM, 29.09.96

AUTOR : DCCM

REU : MALDIR MANDEL DOS SANTOS NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO: 00002296/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : ROUBO

OCORRENCIA : OF. 270/96-BaDP, 27.09.96

AUTOR : BaDP

REU : RAIMUNDO BRASIL LIMA SANTA ROSA E OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00002297/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : INVESTIGAÇÃO SOCIAL

REQUERENTE : J.P.

REQUERIDO : S.C.R. E OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002298/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : INVESTIGAÇÃO SOCIAL

REQUERENTE : J.P.

REQUERIDO : A.A. DE J. E OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002299/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : INVESTIGAÇÃO SOCIAL

REQUERENTE : J.P.

REQUERIDO : A. DA C.C.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002300/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : INVESTIGAÇÃO SOCIAL

REQUERENTE : J.P.

REQUERIDO : A. DA C.C.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002301/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : INVESTIGAÇÃO SOCIAL

REQUERENTE : J.P.

REQUERIDO : J.H.S.F.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007762/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTE : E.T. DOS S.

REQUERIDO : A.D.J. E OUTROS

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00007754/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : DIVÓRCIO CONJUGAL

VALOR CAUSA : 2.000,00

REQUERENTE : S.C.R. E OUTROS

REQUERIDO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00007794/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 5.960,00

REQUERENTE : C.G. DA S.G.

REQUERIDO : R.A.G.

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00007812/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : ALVARÁ JUDICIAL

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : J.R.C.F.

REQUERIDO : JOSIMAR DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00007760/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 3.840,00

REQUERENTE : F.N.L.

REQUERIDO : J.C.L.

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00007765/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE

VALOR CAUSA : 1.000,00

REQUERENTE : M.C. DA C.R.

REQUERIDO : M.G.R.

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00007755/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL

VALOR CAUSA : 1.000,00

REQUERENTE : E.M. DE O. E OUTROS

ADVOGADO : JOSE MARIO MANTOVANI

DISTRIBUIÇÃO: 00007756/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 2.000,00

REQUERENTE : R. DOS S.M.

REQUERIDO : A.F. DOS S.M. E OUTROS

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

DISTRIBUIÇÃO: 00007757/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : AÇÃO ANULATÓRIA

VALOR CAUSA : 2.000,00

REQUERENTE : R. DOS S.M.

REQUERIDO : P.C. DOS S.M. E OUTROS

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00007761/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 2.500,00

REQUERENTE : J.M.G. DE F.

REQUERIDO : M.P. DE F.

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00007763/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSORES

FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 2.000,00

REQUERENTE : R. DOS S.M.

REQUERIDO : M. DO S.L. DOS S. E OUTROS

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00007770/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : DIONAR DE OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO : SOCITEL TELEFONES LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007771/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : ORCIONE DE OLIVEIRA LOBATO

REQUERIDO : JUVENIL MOREIRA BARGA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007772/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : LEONOR DE MEDEIROS

REQUERIDO : SOCITEL TELEFONES LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007773/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : MARIA CECILIA ARDON DOS SANTOS

REQUERIDO : GARAGEM DA UNIAO MACAPÁ

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007774/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : JOAO DAMASCENO DOS SANTOS

REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007775/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : MARIA ONILDA BARBOSA

REQUERIDO : CREUZA MACHADO COSTA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007776/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : ANA MARIA SILVA SANTOS E OUTROS

REQUERIDO : IVA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007777/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

JUIZADO ESPECIAL

REQUERENTE : FRANCINEI SILVA LIMA

REQUERIDO : NILO SOUZA PEREIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007778/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : WILSON JOSE DE SANTANA

REQUERIDO : RAIMUNDO SA CORTES

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007779/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : ANA RITA PASTANA BARBOSA

REQUERIDO : EDNALDO SIQUEIRA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007780/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : PABLO BATISTA CAMBRAIA

REQUERIDO : CATTANI S/A-TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007781/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : AGENOR CHERMONT

REQUERIDO : JOAO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007782/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

REQUERENTE : SANDRA VERDE NUNES

REQUERIDO : SOCITEL TELEFONES LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00007783/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : RAIMUNDO ALACID FARIAS CANTO
 REQUERIDO : COEXP COMERCIO CONSTRUCAO UNIAO MACAPA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007784/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : LEONILIA DE OLIVEIRA BRANDAO
 REQUERIDO : SOCITEL TELEFONES LTDA
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00007786/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ONILDA BARBOSA
 REQUERIDO : SOCORRO FERREIRA LOUREIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007787/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ONILDA BARBOSA
 REQUERIDO : MANDERLEIA DA CRUZ
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007788/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ONILDA BARBOSA
 REQUERIDO : ERINA ARAUJO CARVALHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007789/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ONILDA BARBOSA
 REQUERIDO : SILVIA DO SOCORRO R.TAVARES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007790/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : ELIA SALES MUNIZ
 REQUERIDO : DARCY SALES MUNIZ
 ADVOGADO : PAULO JOSE DA SILVA RAMOS

DISTRIBUICAO: 00007791/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MANOEL FRANCISCO ROSA
 REQUERIDO : ANTONIA MARIA SOARES MACHADO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007792/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MANOEL FRANCISCO ROSA
 REQUERIDO : GRACINETE FERREIRA BRITO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007793/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 JUIZADO ESPECIAL
 REQUERENTE : MANOEL FRANCISCO ROSA
 REQUERIDO : TAMARA LUIZA COSTA CORREA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007794/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MANOEL FRANCISCO ROSA
 REQUERIDO : INES VILHENA NORRES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007795/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MANOEL FRANCISCO ROSA
 REQUERIDO : SUANE FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007796/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 REQUERIDO : VALDETE DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO GONCALVES SANTOS

DISTRIBUICAO: 00007797/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : ANTONIO PEREIRA RAMOS
 REQUERIDO : EMPRESA BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS AG.CENTRAL
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007798/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : CLEO FARIAS DE ARAUJO
 REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007799/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA IZOLETE MIRANDA RODRIGUES

REQUERIDO : SELMA MARIA CARMO DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007800/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MIZUEL PEREIRA SANTANA
 REQUERIDO : MARIA DE NAZARE LINDO DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO : EDUARDO EDSON GUIMARAES LOPES

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00007801/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : OSVALDO SOUZA RODRIGUES
 REQUERIDO : JEAN CARLO DA SILVA LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00007802/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : SEBASTIAO ANISIO RODRIGUES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007803/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MESSIAS DO ROSARIO SANTANA BARROS
 REQUERIDO : RECINEIDE LIMA NUNES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007804/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : JOVELINA DA CRUZ BARROS
 REQUERIDO : UCHOAS PRODUCOES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007805/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : LINDALVA MENDONCA MONTEIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007806/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : AGUIINALDO BRASIL DA SILVA
 REQUERIDO : ONEIDE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO EDSON GUIMARAES LOPES

DISTRIBUICAO: 00007807/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : ELMA MARIA GUIMARAES
 REQUERIDO : LUCIALVA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007808/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)

JUIZADO ESPECIAL
 REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007810/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : MARIA DA PAZ DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007811/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : ANA CELIA NASCIMENTO SILVA
 REQUERIDO : MARIO NUNES MACHADO FILHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002285/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : CARLOS ALBERTO DE SOUZA CORTE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002286/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MELQUIADES FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002287/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FRANCINETE LIMA RAMOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002288/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : SILVIO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002289/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : OTONIEL LIMA DA SILVA
 ADVOGADO :
 JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00002290/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JORGE FIGUEIREDO DA CUNHA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002292/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOELSON DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002293/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : OSDRAMAR JOSE DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00002294/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : LUSINALDO FERREIRA RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007764/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : ALDAIR ROCHA DE SA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007766/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : VITOR DA SILVA
 REQUERIDO : MIRIAN DOS SANTOS MAIA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007768/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : VITOR DA SILVA
 REQUERIDO : EGLA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007814/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

JUIZADO ESPECIAL
 REQUERENTE : JOSE LUIS GONCALVES DOS SANTOS
 REQUERIDO : ORIVALDO BARBOSA DA ROCHA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007815/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MARIA OZAMA RIBEIRO PINTO
 REQUERIDO : REGINALDO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007816/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : JOSE LUIS GONCALVES DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOSE PINTO RODRIGUES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00007817/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA DO CARMO RABELO SOUZA
 ADVOGADO :

01/10/96

SANCHO DE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR
 JUIZ DISTRIBUIDOR

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
 CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 25.10.96.

PROCESSO : 1333/94.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Repte: EFIGÊNIA TRINDADE ALFAIA LACERDA.

Adv. Graça Jacqueline C. Lima
 Reqda: MARIA OTAVIANA ROLA PICANÇO
 Adv. Fernando Pinheiro e José G. da Silva Bastos.
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da autora e a recuperação da re. Em, 23.10.96.

PROCESSO 2416/96.
 AÇÃO: COBRANÇA
 Reqte: SENCOL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Adv. Antonio C. de Castro e Fernando J.A. dos Santos
 Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)

Adv. Andrea Regina dos Santos
 SENTENÇA: Vistos etc... Ex positis, julgo procedente o pedido e condeno o Estado do Amapá a indenizar a autora a soma de R\$ 649.965,36 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), representativa do título, objeto da ação, acrescida da correção monetária desde a data da emissão do cheque, conforme a Lei 6.899/91, e juros de mora a partir da citação, posto que, do contrário, viria de encontro ao princípio moral, que norteia a ação de indenização, eis que a reparação deve ser a mais ampla e completa possível, para levar as partes ao "STATU QUO ANTE". Condeno o réu ainda ao pagamento dos honorários do advogado do autor, pela sucumbência, os quais fixo em R\$ 20.000,00, em atendimento ao preceito do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e ao reembolso das custas despendidas pela autora Processo sujeito ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Em, 22.10.96.

PROCESSO 2654/96.
 AÇÃO: FALÊNCIA
 Reqte: CICAL S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Adv. Hernani Marques
 Reqda: BINDA E MENDONÇA LTDA.

SENTENÇA: Vistos etc... Assim, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295, V, do Código de Processo Civil, ressaltando a requerente o direito de aproveitar as custas já despendidas para eventual propositura de ação de execução. P.R.I. Em, 22.10.96.

PROCESSO 2648/96.
 AÇÃO: PEDIDO DE FALÊNCIA
 Reqte: LÁPIS JOHANN FABER S.A
 Adv. Luiz Fernando Maia
 Reqda: SILVA & TOSTES LTDA.
 SENTENÇA: Vistos etc... Assim, torno sem efeito o despacho que ordenou a citação e indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295, V, do Código de Processo Civil, ressaltando a requerente o direito de aproveitar as custas já despendidas para eventual propositura de ação de execução. P.R.I. Em, 23.10.96.

PROCESSO 929/93.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Exeqte: ANTONIO MOREIRA DE ABREU
 Adv. Alan do S. Souza Cavalcante.
 Extado: FRANCISCO LIMA GONÇALVES
 DESPACHO: Digam sobre o cálculo. Expeça-se carta de adjudicação, devendo a credora no ato da assinatura da mesma, depositar a diferença entre o valor do bem e de seu crédito (Art. 714 do C.P.C) Em, 24.10.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis, Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
 CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 29.10.96.

PROCESSO 1939/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 Exqte: SAMER NAHIN ZAHLAN REDWAN
 Adv. Joacinar de Souza Costa
 Extada: FROM WORLD TECIDOS LTDA.
 Adv. Mauro Xavier de Barros
 DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, fica o exequente intimado a manifestar-se sobre a avaliação de fls. 45, em cinco dias. Em, 25.10.96.

PROCESSO 2585/96.
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 Reqte: MANOEL LOURIVAL DE OLIVEIRA RA. PEIXOTO.
 Adv. Edvaldo Souza
 Reqdo: RAWLÍCIO LIMA
 DESPACHO: Diga o autor. Em, 24.10.96.

PROCESSO 231/91.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Exeqte: CENTER KENEDY COM. LTDA.
 Adv. João A. Nunes Diniz
 Extado: PAULO GUILHERME MONARD NASCIMENTO.
 DESPACHO: Diga a exequente. Em, 24.10.96.

PROCESSO 2396/96.
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 Reqte: ORLANDO HOMOBONO JÚNIOR
 Adv. João de Lima Guerreiro Souza
 Reqdo: GOVERNO DO ESTADO
 Adv. Andrea Regina dos Santos
 DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Em, 24.10.96.

PROCESSO 2573/96.
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
 Reqte: L.C.L. LEITE, CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO LTDA.
 Adv. Rosélio Marcuê Spindola de Oliveira
 Reqdo: EXCEL - ECONÔMICO S.A
 Adv. Antônio Claudio P. Oliveira
 DESPACHO: Junte-se. Especifiquem as partes provas a produzir. Em, 23.10.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário, datilografei. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Ação de ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº 869/96
 Autores: E.C.S. e F.C.V.
 ADVOGADO: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

DESPACHO: "... JULGO procedente a presente ação, acolhendo o pedido dos autores, e ao mesmo tempo, DECRETO a extinção do feito, com Julgamento do Mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC..."

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Processo nº 547/96
 Autora: R.N.N.P.
 Advogado: PAULO JOSÉ DA S. RAMOS
 DESPACHO: "...DECRETO a extinção do feito, com julgamento do Mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Acolhendo o pedido da autora, foi expedido o alvará..."

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Processo nº 285/96
 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autora: I.P.S.L.
 Advogado: WASHINGTON CALDAS
 Requerido: U.C.A.
 DESPACHO: "...Diga a autora, s/ a contestação..."

O presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Processo nº 235/96
 Ação de Execução de Alimentos
 Autor: J.S.S. e outros representados por MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA.
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: V.L.S.
 Advogado: Defensor Público

DESPACHO: "... A vista da situação atual do processo, SUSPENDO o feito por trinta (30) dias, aguardando-se uma manifestação da Representante Legal dos menores, que deverá ser intimada, por edital, a dar andamento no processo, no prazo acima, sob pena de extinção..."

O Presente edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO Nº 2336/96

DE: ANTONIO DELFINO DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Ponta de Pedras-PA, braçal, solteiro, portador da C.I. nº 225.7425-PA, residente na Av. Tupiniquins, nº 1634 - Buritizal. Atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 16 da Lei 6.368/76, bem como comparecer a este Juízo no dia 18 de novembro de 1996, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de revelia.
 SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 23 de outubro de 1996.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
 Juiza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 019/96

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Elaborar escala dos Serventários do Juizado Especial da Capital que atuarão junto ao Juizado Itinerante Terrestre, no período de 04/11 a 18/12/96.

MÊS DE NOVEMBRO DE 1996

Dia 04.11.96 - Maruanum

Maria das Graças Amaral da Costa

Dia 06.11.96 - Jardim Felicidade II

Max Alencar Ferreira

Dia 08.11.96 - Abacate da Pedreira

Elenice Alencar Ferreira

Dia 11.11.96 - Bairro Zerão

José Augusto Loáto Gomes

Dia 13.11.96 - São Joaquim do Pacuí

Maria Lúcia dos Santos Martins de Almeida

Dia 18.11.96 - Bairro São Lázaro

Welton José da Silva Favacho

Dia 20.11.96 - Fazendinha

Ana Roseane Pereira de Alencar

Dia 22.11.96 - Curitiba

Maricleuma Baltha Corrêa

Dia 25.11.96 - Araxá

Zara Núbila Nascimento Barbosa

Dia 27.11.96 - Cuba de Asfalto

Maria Amélia Cardoso Vidal

Dia 29.11.96 - Itaúbal do Piririm

Maria Lorena Alfaia Dias

MÊS DE DEZEMBRO DE 1996

Dia 02.12.96 - Hospital de Base

Maria Enilda Pinheiro Amaral

Dia 04.12.96 - Brasil Novo

Alvanéia Patrícia Andrade Rodrigues

Dia 06.12.96 - Cutias do Araguaí

Maria das Graças Amaral da Costa

Dia 09.12.96 - Maruanum

Edson Fernandes de Carvalho

Dia 11.12.96 - Jardim Felicidade II

Euzinete da Silva Bentes

Dia 13.12.96 - Abacate da Pedreira

Maria José Galvão da Costa

Dia 16.12.96 - Zerão

Anderson Oliveira Vieira

Dia 18.12.96 - São Joaquim do Pacuí

Ana Creuza da Silva e Silva

II - Científicas-se.

III - Publique-se

Macapá (AP), 29 de outubro de 1996.

SUELI PEREIRA PINI
Juiz de Direito
Coordenadora dos Juizados
Cível e Criminal da Capital

Juizado Especial Central Cível e Criminal

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/96 JECC

A Dr. Sueli Pereira Pini, Juiz de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrega e a devolução de mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, de forma a evitar atrasos na prestação jurisdicional.

RESOLVE

Art. 1º- Determinar que o controle de entrega e devolução de mandados expedidos pelo Juizado Criminal, Juizado Central Cível e Juizado Descentralizado (JEAP) seja centralizado e procedido pela Secretaria do Juizado Central Cível, mediante registros em livros próprios.

Art. 2º- Determinar que os Senhores Oficiais de Justiça compareçam diariamente à Secretaria do Juizado Central Cível, para receberem os mandados a si afetos, e, ainda, que

procedam a devolução dos mandados, cumpridos ou não, no prazo máximo de dois (02) dias antes das audiências.

Art. 3º- O não cumprimento pelos Senhores Oficiais de Justiça da determinação constante no artigo anterior, importará em falta grave (Art. 35, II, do Provimento Geral da Corregedoria).

Art. 4º- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de outubro de 1996.

Sueli Pereira Pini
Juiz de Direito Coordenadora do
Juizado Especial Central Cível e Criminal
da Comarca de Macapá

Procuradoria Geral de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS**

PORTARIA Nº 013/96-PJDC, 22 de outubro de 1996.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Promotoria de Direitos Constitucionais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 129, III da Constituição Federal, Lei nº 8.625-93 e Lei Complementar Estadual nº 0009/94.

CONSIDERANDO o Ofício nº 088/96-CGMP datado de 11 de outubro de 1996, determinando a instauração do devido Inquérito Civil Público com o propósito de apurar os fatos referentes ao Convênio firmado entre a FUNDECAP e a CAACES - Centro Amapaense de Atividades Culturais, Econômicas e Sociais - no valor de R\$ 138.000,00.

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil Público, para reparação de violação de dispositivo legal em defesa do patrimônio público e dos direitos indisponíveis da sociedade, representada pelos cidadãos que a compõem.

RESOLVE Instaurar o competente Inquérito Civil Público, com o fim de investigar possíveis irregularidades no âmbito do convênio firmado pela FUNDECAP com o CAACES.

Determinar a autuação, com os documentos que a acompanham

Promover diligências, requisição de processos, depoimentos, certidões e coleta de demais informações necessárias à apuração dos fatos para propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, na forma da lei

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 1996.

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Promotora de Justiça

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 230/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PJGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO JOSÉ FERREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Capital, para acompanhar a caravana da Justiça Itinerante Terrestre, nos dias 04, 06, 08, 11, 13, 18, 20, 22, 25, 27, e 29-11-96, nas localidades de Maruanum, Jardim Felicidade II, Abacate da Pedreira, Bairro Zerão, São Joaquim do Pacuí, São Lázaro, Fazendinha, Curitiba, Araxá, Cuba de Asfalto e Itaúbal do Piririm.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de outubro de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 231/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PJGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar a Dra. LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora de Justiça Substituta, para, a partir do dia 30-10-96, exercer suas atribuições como AUXILIAR da Promotoria de Justiça de Incapazes, Ausentes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos da Comarca de Macapá-AP, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

Ordem dos Advogados**EDITAL**

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.905/96, tomo público que requereu a Inscrição ORIGINÁRIA, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, o Bacharel FRANCISCO JORGE GEMARQUE COIMBRA.

Macapá-AP, 29 de outubro/96.

JOSE BALTAR COIMBRA
Bacharel em Direito

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**COOGAL**

Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidência da Cooperativa dos Garimpeiros do Lourenço Ltda-COOGAL, no uso de suas atribuições convoca os Associados em pleno gozo de seus direitos para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de novembro de 1996, em sua Sede Social, no Morro do Salamangone, no Distrito do Lourenço, Município de Calçoene, em primeira convocação às 09:00 hs, com a presença de 2/3(dois terços) do número total dos Associados. Caso haja "quorum" legal, ficam desde já convocados para a 2ª convocação às 10:00 hs, no mesmo dia e local com a presença de 10(dez) Cooperados, mínimo exigido pela legislação em vigor, para tratar da seguinte ordem do dia.

- Prestação de contas do período de 16/05 a 31.10.96.
- Apresentação, para aprovação, de Plano de Trabalho para os próximos 6(seis) meses.
- O que ocorrer.

Lourenço, 29 de outubro de 1996.

JOSE AIRTON BARBOSA SOARES
Presidente da COOGAL

NOTAS FISCAIS EXTRAVIADAS

Foram extraviadas Notas Fiscais de Serviços dos nº 001 à 250 e 251 à 400 - Série Única pertencentes à Empresa Vitória Agência de Viagens e Turismo Ltda. CGC (MP) sob o nº 84.418.433/0001 - 51 - Insc. Est. nº Isento.